



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUS

Termo de Referência nº 4224075/2026 - SEMUS

São Luís - MA, 19 de junho de 2026

-
-

QUADRO RESUMO	
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 15901.014277/2026	ÓRGÃO INTERESSADO: Secretaria Municipal de Saúde de São Luís-MA/SEMUS.
OBJETO: Registro de preços a serem consignados em ata para eventual e futura contratação de empresa para o fornecimento de anestésicos odontológicos, conforme as necessidades desta Secretaria Municipal de Saúde – SEMUS, nos termos das condições e exigências estabelecidas neste instrumento.	
TIPO: PREGÃO ELETRÔNICO/SRP	
VALOR ESTIMADO: R\$ 1.109.258,00 (um milhão, cento e nove mil, duzentos e cinquenta e oito reais)	
SIGILOSO: NÃO	INTERVALO MÍNIMO ENTRE LANCES: R\$ 0,01
CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO	QUANTIDADE DE ITENS: 09
FORMA DE ADJUDICAÇÃO: ITEM	FORMA DE FORNECIMENTO/ENTREGA: PARCELADA
MODO DE DISPUTA: ABERTO/FECHADO	
EXIGE AMOSTRA: NÃO	EXIGE PROVA DE CONCEITO: NÃO

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

1.1. O Termo de Referência tem como objeto o registro de preços a serem consignados em ata para eventual e futura contratação de empresa para o fornecimento de anestésicos odontológicos, conforme as necessidades desta Secretaria Municipal de Saúde – SEMUS, nos termos das condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.2. DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

1.2.1. A descrição do objeto, bem como as especificações técnicas e os quantitativos estimados estão discriminados no Apêndice I, parte integrante deste Termo de Referência.

1.3. NATUREZA DO OBJETO

1.3.1. A presente contratação tem natureza **continuada**, nos termos do inciso XV do art. 6º da Lei nº 14.133/2021, tendo em vista que a aquisição de anestésicos odontológicos é imprescindível à manutenção ininterrupta das atividades assistenciais no âmbito da rede municipal de saúde. Tais anestésicos são essenciais para a realização de procedimentos clínicos, garantindo condições adequadas de atendimento, controle da dor e segurança aos pacientes, sendo indispensáveis tanto nas ações preventivas quanto nos atendimentos de urgência e emergência realizados nas unidades vinculadas à SEMUS:

1.3.1.1 A eventual descontinuidade no fornecimento desses anestésicos compromete diretamente a continuidade dos serviços odontológicos, inviabilizando a realização de procedimentos básicos e especializados, em desacordo com os protocolos assistenciais adotados, podendo impactar negativamente a qualidade do atendimento e expor a Administração a riscos, inclusive de judicialização, em razão da ausência de anestésicos essenciais à assistência em saúde.

1.3.1.2 Ademais, trata-se de demanda de caráter recorrente e contínuo ao longo do exercício, vinculada ao volume de atendimentos realizados, à ampliação da rede de consultórios odontológicos, à reposição de estoques e às variações decorrentes da demanda assistencial, o que reforça sua classificação como contratação de natureza continuada.

1.3.2. Os materiais a serem adquiridos enquadram-se no conceito de **bens comuns**, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, por possuir padrões de desempenho e características gerais e específicas usualmente encontradas no mercado.

1.4. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

1.4.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, com possibilidade de prorrogação, nos termos e prazos dos artigos 106 e 107 da Lei 14.133/2021, desde que seja comprovado a sua vantajosidade.

1.5. CONDIÇÕES DA ENTREGA

1.5.1. O prazo de entrega será de **20 (vinte) dias corridos**, após a emissão da ordem de fornecimento, de forma parcelada.

1.5.2. As parcelas serão feitas nos seguintes prazos e condições, ressalvado a possibilidade de ajustes no percentual e no cronograma:

1ª parcela	Até 30 (trinta) dias após a assinatura da Ata de Registro de Preços	Aproximadamente 40% do quantitativo total (ou conforme solicitação inicial dos setores demandantes/SEMUS, priorizando unidades com maior déficit)
2ª parcela	Entre o 4º e 6º mês de vigência da Ata	Aproximadamente 30% do quantitativo total estimado (ou conforme consumo real e solicitações).
3ª parcela	Entre o 9º e 11º mês de vigência da Ata	Aproximadamente 30% do quantitativo total estimado (ou saldo remanescente, conforme demanda efetiva)

1.5.3. Eventual solicitação de troca de marca só poderá ser realizada após envio de solicitação formal, com cópia do Certificado de Registro dos Produtos emitido pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), dentro do prazo de validade em nome do fabricante e posterior análise pelos setores técnicos e jurídicos.

1.6. LOCAL DE ENTREGA

1.6.1. Deverá ser entregue no Almoxarifado da Secretaria Municipal da Saúde - SEMUS, situado na Av. Engenheiro Emiliano Macieira - BR 135, Km 06 - Galpões 16, 17 e 18, CEP: 65.095-602 - Maracanã - São Luís / MA, obedecendo ao horário de entrega, de segunda à sexta-feira, **das 08:00h às 16:00h**.

1.7. RECEBIMENTO DO OBJETO

1.7.1. Provisoriamente: os bens serão recebidos provisoriamente após 05 (cinco) dias corridos do ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato

1.7.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 10 (dez) dias corridos, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

1.7.3. Definitivamente: no prazo de 5 (cinco) dias corridos, a contar do recebimento provisório, após verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

1.7.4. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

1.7.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133/2021, comunicando – se à empresa para emissão de Nota Fiscal quanto à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento;

1.7.6. O prazo para a solução, pela Contratada, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal de serviço ou instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para fins do recebimento definitivo;

1.7.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético profissional pela perfeita execução do contrato.

1.8. GARANTIA/VALIDADE DO PRODUTO

1.8.1. A garantia da contratação será aquela estabelecida na Lei nº 8.078/1990, ficando a futura contratada responsável por assegurar a qualidade dos produtos fornecidos e por sanar eventuais vícios que os tornem impróprios ou inadequados ao uso a que se destinam.

1.8.2. A validade do(s) produto(s) a ser(em) entregue(s) deverá(ão) se de, no mínimo de 12 (doze) meses, contados a partir da data de entrega, devendo estar em perfeitas condições de uso e conservação no momento do recebimento.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1. NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1.1 A Secretaria Municipal de Saúde identifica a necessidade de aquisição de anestésicos odontológicos considerados essenciais para a execução das atividades assistenciais e preventivas nas Unidades Básicas de Saúde (UBS), Centros de Especialidades Odontológicas(CEOs) e as urgências e emergências. A contratação tem como finalidade garantir o pleno funcionamento dos serviços públicos de

saúde, promovendo um atendimento contínuo, seguro e de qualidade à população, em consonância com os princípios fundamentais do Sistema Único de Saúde (SUS), como a universalidade, integralidade e equidade.

2 . 1 . 2 A aquisição desses anestésicos é imprescindível para assegurar a continuidade dos atendimentos odontológicos prestados à comunidade, especialmente em casos de de urgência. A disponibilidade regular dos materiais é fundamental para o bom desempenho das equipes de saúde bucal, permitindo o atendimento eficaz das demandas da população usuária da Rede Pública de Saúde.

2.1.3 A ausência desses materiais comprometeria diretamente a capacidade de resposta da rede municipal de saúde bucal, podendo resultar em desassistência aos pacientes. Diante disso, a contratação apresenta-se como medida de relevante interesse público, visando garantir o abastecimento ininterrupto dos anestésicos necessários e, conseqüentemente, a manutenção da qualidade e da resolutividade dos serviços prestados à população de São Luís.

2 . 1 . 4 A Secretaria Municipal de Saúde de São Luís/SEMUS possui o escopo de prestar assistência à comunidade na área de saúde em todos os níveis de complexidade, de forma universalizada e igualitária, tendo como responsabilidade oferecer assistência segura, ágil, prática e atualizada ao seu usuário, respeitando-se as exigências legais, de modo a proporcionar atendimento seguro e de qualidade, facilitando assim a atuação dos diversos profissionais e proporcionando condições favoráveis de trabalho.

2 . 1 . 5 Portanto, para o profícuo funcionamento, expansão e qualificação das atividades odontológicas, a fim de lograr potencial de atendimentos e procedimentos, é necessário abastecer os consultórios odontológicos com anestésicos essenciais. Dessa forma, solicitamos a aquisição dos itens discriminados.

2.2. PREVISÃO NO PLANEJAMENTO:

2 . 2 . 1 A presente demanda está alinhada com o Plano de Contratações Anual (PCA) 2026, conforme publicado no Portal Nacional de Contratos Anuais – PNCP:

2.2.1.1 PCA 2026-**2129**;

2.2.1.2 ID PCA no PNCP: **06307102000130-0-000005/2026**;

2.2.1.3 Id do item no PCA: **204**;

2.2.1.4 Classe/Grupo: **(78) - Fornecimento de material e anestésicos odontológicos.**

2.3 DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

2 . 3 . 1 Considerando a necessidade devidamente demonstrada de aquisição de anestésicos odontológicos essenciais à execução das atividades assistenciais e preventivas nas Unidades Básicas de Saúde (UBS), Centros de Especialidades Odontológicas (CEOs) e unidades de urgência e emergência, a presente contratação tem por objetivo assegurar o pleno funcionamento dos serviços públicos de saúde, garantindo atendimento contínuo, seguro e de qualidade à população, em consonância com os princípios do Sistema Único de Saúde (SUS).

2 . 3 . 2 Considerando que, no âmbito do levantamento de mercado, verificou-se que a solução mais adequada, sob os aspectos técnico, operacional e econômico, consiste na aquisição dos anestésicos odontológicos, tendo em vista que os consultórios da rede municipal já se encontram devidamente estruturados e em pleno funcionamento, contando com equipe qualificada e infraestrutura compatível, de modo que a necessidade se restringe ao fornecimento regular desses anestésicos.

2 . 3 . 3 Nesse contexto, a solução definida para atendimento da demanda consiste na aquisição dos anestésicos odontológicos, caracterizando-se como contratação de natureza continuada, com vigência inicial de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato, admitida a prorrogação nos termos dos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

2.3.4 Os anestésicos deverão ser entregues no Almoxarifado da SEMUS-SLZ, localizado na Av. Engenheiro Emiliano Macieira - BR 135, Km 06, Galpões 16, 17 e 18, CEP: 65.095-302, bairro Maracanã, São Luís/MA, onde serão realizados os procedimentos de recebimento, conferência, armazenamento e posterior distribuição às unidades de saúde.

2 . 3 . 5 No que se refere à garantia, aplica-se o disposto na Lei nº 8.078/1990, cabendo à contratada assegurar a qualidade dos produtos fornecidos, bem como promover a substituição daqueles que

apresentem vícios ou inadequação ao uso. Os produtos deverão possuir validade mínima de 12 (doze) meses, contados a partir da data de entrega, devendo ser entregues em perfeitas condições de uso e conservação.

2.3.6 Dessa forma, a solução proposta, considerada em seu conjunto, mostra-se tecnicamente adequada e suficiente para atender à necessidade identificada, garantindo o abastecimento regular dos anestésicos, a continuidade dos serviços odontológicos e a observância dos princípios da eficiência, economicidade e interesse público.

2.4 DO PARCELAMENTO

2.4.1 A presente contratação adotará o parcelamento do objeto, com adjudicação por item no âmbito do Pregão Eletrônico para Sistema de Registro de Preços, tendo em vista que se trata de anestésicos odontológicos distintos, com especificações próprias e autonomia funcional, sendo tecnicamente divisíveis, sem prejuízo à qualidade do conjunto da solução ou à sua adequada execução.

2.4.2 O parcelamento mostra-se técnica e economicamente viável, uma vez que os itens — anestésicos odontológicos com diferentes composições e indicações clínicas — são amplamente disponíveis no mercado, não havendo interdependência entre eles que justifique sua contratação conjunta.

2.4.3 Ademais, a adoção do critério de julgamento por item amplia a competitividade do certame, ao possibilitar a participação de maior número de licitantes, inclusive daqueles que não possuem capacidade para fornecer a totalidade dos itens, mas que podem atender de forma eficiente a itens específicos, favorecendo a obtenção de propostas mais vantajosas para a Administração.

2.4.4 Ressalta-se que o parcelamento não compromete a padronização, a logística de fornecimento ou a gestão contratual, considerando que os produtos são padronizados, de baixa complexidade técnica e terão seu recebimento, conferência, armazenamento e distribuição realizados de forma centralizada pelo Almoxarifado da SEMUS.

2.4.5 Dessa forma, o parcelamento do objeto revela-se medida adequada e alinhada aos princípios da eficiência, economicidade e competitividade, promovendo maior racionalidade administrativa e melhor aproveitamento dos recursos públicos.

2.4.6 FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

2.4.6.1 A Legislação de regência deste Termo de Referência, bem como dos demais atos pertinentes ao processo de licitação e contratação é a seguinte: Leis Federais n.ºs 14133/2021; Lei Complementar n.º 123/2006, alterada pela Lei Complementar n.º 147/2014 e Decretos Municipais n.ºs 60.155/2024 e 62.276/2026.

3. SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. Sobre a adoção do SRP, o art. 1º do Decreto Municipal nº 62.276/2026, dispõe o seguinte:

Art. 1º Este Decreto regulamenta, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de São Luís, o Sistema de Registro de Preços (SRP), para aquisição e locação de bens, prestação de serviços, inclusive de tecnologia da informação e de engenharia, e realização de obras com características padronizadas, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

- I - contratações frequentes em razão das características do bem ou serviço;
- II - entregas parceladas ou contratações por unidade de medida ou tarefa;
- III - atendimento a múltiplos órgãos ou entidades ou a programas de governo;
- IV - impossibilidade de definir previamente o quantitativo a ser demandado;

3.2. Considerando as características do objeto e a necessidade de contratações frequentes, entregas parceladas e impossibilidade de definição exata do quantitativo, faz-se necessário o uso do Sistema de Registro de Preços, uma vez que restou configurada a subsunção do artigo 1º, I, II e IV do Decreto Municipal nº 62.276/2026.

3.3. Diante do exposto, a presente aquisição será processada por meio de Sistema de Registro de

Preços.

3.4. QUANTIDADE MÍNIMA

3.4.1 Ademais, em conformidade com o art. 82, incisos II e IV, da Lei nº 14.133/2021, que dispõe sobre a necessidade de estimar a quantidade mínima a ser cotada, verifica-se que a quantidade solicitada permite aos licitantes a oferta integral do quantitativo requerido. Assim, considerando que os licitantes usualmente conseguem ofertar todo o quantitativo, entende-se que não há necessidade de especificar a quantidade mínima a ser cotada, o que está em consonância com os princípios da economicidade e eficiência, evitando a fragmentação desnecessária das propostas e promovendo a competitividade entre os participantes.

3.5. VIGENCIA E RENOVAÇÃO DOS QUANTITATIVOS DA ARP

3.5.1 O prazo de vigência da ARP será de 12 (doze) meses contados a partir de sua publicação no PNCP e poderá ser prorrogado dentro da sua vigência, por igual período, desde que comprovada a manutenção da vantajosidade do preço

3.5.2 Por oportunidade de prorrogação da ARP, nos termos do art. 84 da Lei nº 14.133/2021, esta administração pública manifesta o interesse e indica necessidade de renovação do quantitativo originalmente fixado, visando garantir continuidade dos serviços prestados pela SEMUS.

4. JUSTIFICATIVA DO TRATAMENTO PREFERENCIAL PARA MICRO E PEQUENAS EMPRESAS

4.1. Em conformidade com a Lei Complementar nº 123/2006 alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, ao processo licitatório:

4.1.1. Ficam destinados à **participação exclusiva** de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte os itens cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais).

4.1.2. Fica **reservada** cota de até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto para a aquisição de bens de natureza divisível.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. SUSTENTABILIDADE:

5.1.1. A futura contratada deverá assegurar que os anestésicos fornecidos apresentem baixo impacto ambiental ao longo de sua cadeia produtiva, com o intuito de observar os critérios estabelecidos no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, especialmente os critérios a seguir:

5.1.1.1. Acondicionar os produtos, preferencialmente, em embalagens constituídas por materiais reciclados, biodegradáveis e atóxicos;

5.1.1.2. Assegurar que as embalagens utilizadas preservem a integridade dos produtos, evitando perdas, contaminação ou deterioração durante o transporte e armazenamento;

5.1.1.3. Fornecer os produtos em suas embalagens originais, devidamente lacradas, com identificação quanto à composição, lote, data de fabricação e validade;

5.1.1.4. Adotar, em sua cadeia produtiva, práticas que reduzam impactos sobre recursos naturais, especialmente quanto à proteção do solo, da água e do ar.

5.1.1.5. Os tubetes nunca devem ser jogados no lixo comum ou reciclável convencional, devendo ser colocados em coletores rígidos para perfurocortantes (como as caixas amarelas do tipo Descarpac). Devem ser acondicionados em recipientes robustos de plástico rígido, hermeticamente fechados e devidamente identificados com o símbolo de risco químico.

5.2. INDICAÇÃO DE MARCAS OU MODELOS (ART. 13, INCISO I, DO DECRETO MUNICIPAL Nº 60.155, DE 2024):

5.2.1. Na presente contratação não serão indicadas marcas.

5.3. DA EXIGÊNCIA DE AMOSTRAS:

5.3.1. Não serão exigidas amostras

5.4. DA EXIGÊNCIA DE CARTA DE SOLIDARIEDADE

5.4.1. Não será exigida carta de solidariedade.

5.5. CONSÓRCIO

5.5.1. É admitida a participação de consórcios.

5.6. SUBCONTRAÇÃO

5.6.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual,

5.7. GARANTIA DA EXECUÇÃO DA CONTRATAÇÃO

5.7.1. Não haverá exigência da garantia da contratação prevista no art. 39 do Decreto Municipal nº 60.155/2024, tendo em vista, não se aplica a hipótese sugerida e obrigatória prevista nos incisos I e II do referido decreto.

6. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

6.1. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1.1. A contratada deve cumprir todas as obrigações constantes deste Termo de Referência, Edital e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

6.1.1.1. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei nº 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

6.1.1.2. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os produtos/serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

6.1.1.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante, conforme art. 120 da Lei nº 14.133/2021.

6.1.1.4. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou de agente público que tenha desempenhado função na licitação ou que atue na fiscalização ou gestão do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.1.5. Vedar a utilização, na execução do objeto, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010;

6.1.1.6. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede da contratada; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

6.1.1.7. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal que se verifique na execução do objeto contratual;

6.1.1.8. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

6.1.1.9. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações

assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

6.1.1.10. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

6.1.1.11. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

6.1.1.12. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

6.1.1.13. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.1.14. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante.

6.2. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

6.2.1. São obrigações do Contratante além das constantes todas as obrigações deste termo de referência, edital e seus anexos:

6.2.1.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela contratada;

6.2.1.2 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

6.2.1.3 Notificar a contratada, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

6.2.1.4 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela contratada;

6.2.1.5 Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.2.1.6 Efetuar o pagamento ao contratada do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

6.2.1.7 Aplicar à contratada as sanções previstas na lei e neste Termo de Referência.

6.2.2. Cientificar o órgão de representação judicial do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela contratada;

6.2.3. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;

6.2.4. A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período;

6.2.5. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pela contratada no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis;

6.2.6. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais;

6.2.7. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a

terceiros em decorrência de ato da contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

6.3. OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

6.3.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.;

6.3.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

6.3.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

6.3.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

6.3.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

6.3.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

6.3.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

6.3.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

6.3.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

6.3.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

6.3.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

6.3.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

6.3.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

7. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, o contratado que:

- a)** der causa à inexecução parcial do contrato;
- b)** der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c)** der causa à inexecução total do contrato;
- d)** deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e)** não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f)** não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- i) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

7.2 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I . Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021)

I I . Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

I I I . Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

IV. Multa:

a . moratória de **1% (um por cento)**, por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 dias;

b. moratória de **1% (um por cento)**, por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo **5% (cinco por cento)**, pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

b . 1 . O atraso superior a **30 dias** autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021

c . compensatória de **5% (cinco por cento)**, sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

7.3 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

7.4 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

7.5 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

7.6 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

7.7 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo 5 dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

7.8 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

7.9 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

7.10 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

7.11 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

7.12 O Contratante, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informará e manterá atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

7.13 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

7.14 Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante

8. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

8.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021 e da regulação municipal, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

8.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

8.3 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

8.4 O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

8.5 Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

8.6 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

8.7 FISCALIZAÇÃO TÉCNICA

8.7.1 O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

8.7.2 O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização

das faltas ou dos defeitos observados;

8.7.3 Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção;

8.7.4 O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;

8.7.5 No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

8.7.6 O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

8.8 FISCALIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

8.8.1 O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

8.8.1.1 Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

8.9 GESTOR DO CONTRATO

8.9.1 O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

8.9.2 O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

8.9.3 O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassem a sua competência.

8.9.4 O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

8.9.5 O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

8.9.6 O setor de contratação comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.

8.9.7 O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

9. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

9.1 LIQUIDAÇÃO:

9.1.1 Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 30 (trinta) dias úteis para fins de liquidação.

9.1.2 Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

9.1.3 Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

9 . 1 . 4 A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.5 A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

9 . 1 . 6 Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

9 . 1 . 7 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

9.1.8 Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

9.1.9 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF

9.2 PRAZO DE PAGAMENTO:

9.2.1 O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme disposto neste instrumento.

9.2.2 No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

9.3 FORMA DE PAGAMENTO

9.3.1 O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

9.3.2 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

9.3.3 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

9.3.3.1 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

9 . 3 . 4 O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

9.4 DO REAJUSTE

9.4.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

9.4.2 Após o interregno de um ano, à pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

9 . 4 . 3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

9 . 4 . 4 No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

9 . 4 . 5 Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

9 . 4 . 6 Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

9.4.7 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

9.4.8 O reajuste será realizado por apostilamento.

10. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

10.1. CRITÉRIO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

10.1.1. Será adotado o critério de **MENOR PREÇO** por item para julgamento e classificação das propostas, observados os prazos máximos, as especificações técnicas e os parâmetros mínimos de desempenho e qualidade definidos no presente instrumento.

10.1.2. Os materiais a serem adquiridos enquadram-se no conceito de bens comuns, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, por possuir padrões de desempenho e características gerais e específicas usualmente encontradas no mercado, podendo, portanto, serem licitados por meio de **PREGÃO ELETRÔNICO**.

10.1.3. No preço apresentado, deverão ser incluídas todas e quaisquer despesas necessárias para o fiel cumprimento do objeto desta licitação, inclusive todos os custos com salários, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas do pessoal da CONTRATADA, como também transportes de qualquer natureza, materiais empregados, inclusive ferramentas, utensílios e equipamentos utilizados, depreciação, aluguéis, administração, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outros custos que, direto ou indiretamente, se relacionem com o fiel cumprimento pelo Fornecedor.

10.1.4. Será adotado o modo de disputa **ABERTO / FECHADO**.

10.1.5. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de **R\$ 0,01 (um centavo)**.

11. DOS CRITÉRIOS DE HABILITAÇÃO

11.1 QUALIFICAÇÃO JURÍDICA:

- 11.1.1** Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;
- 11.1.2** Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 11.1.3** Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;
- 11.1.4** Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 11.1.5** Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020;
- 11.1.6** Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 11.1.7** Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;
- 11.1.8** Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.
- 11.1.9** Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.
- 11.2 HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:**
- 11.2.1** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- 11.2.2** Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;
- 11.2.3** Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 11.2.4** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 11.2.5** Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual ou Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 11.2.6** Prova de regularidade com a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 11.2.7** Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
- 11.2.8** O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

11.3 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

11.3.1 Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação, ou de sociedade simples;

11.3.2 Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II](#));

11.3.3 Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando:

11.3.4 Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

a) Índice de Liquidez Geral ($\geq 1,00$):

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

b) Índice de Liquidez Corrente ($\geq 1,00$):

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

c) Índice de Solvência Geral ($\geq 1,00$):

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

a.1) O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo licitante.

a.2) Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido, para fins de habilitação, patrimônio líquido mínimo de 10% do valor da proposta.

a.3) A não apresentação de memória de cálculo não leva à inabilitação do licitante.

b) As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura (Lei nº. 14.133, de 2021, art. 65, § 1º);

b.1) Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos (Lei nº. 14.133, de 2021, art. 69, § 6º);

b.2) Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped

c) É admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato/estatuto social;

d) Serão considerados aceitos como na forma da lei o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis assim apresentadas:

d.1) Publicados em Diário Oficial ou;

d.2) Publicados em jornal de grande circulação ou;

d.3) Registrados na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante ou;

d.4) Por cópia do Livro Diário, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da empresa, na forma da Instrução Normativa DREI/SGD/ME nº 82, de 19 de fevereiro de 2021, acompanhada obrigatoriamente dos Termos de Abertura e de Encerramento.

e) A pessoa jurídica optante do Sistema de Lucro Real ou Presumido deverá apresentar juntamente com o Balanço Patrimonial, cópia do recibo de entrega da escrituração contábil digital – SPED CONTÁBIL, nos termos da IN RFB vigente

11.3.5 A adoção de índices constitui instrumento relevante para a verificação da capacidade dos proponentes de cumprir as obrigações decorrentes do contrato a ser celebrado como resultado de licitação pública e não pode ser desconsiderada pela Administração, especialmente no tocante aos compromissos de média e longa duração, inclusive aqueles firmados em Ata de Registro de Preços visando contratações futuras;

11.3.6 Para a presente licitação, em específico, verificou-se que os três índices econômicos, adiante relacionados, estabelecidos em patamares aceitáveis, são os mais apropriados para avaliar a capacidade do licitante de executar o contrato, de acordo com o disposto no caput do art. 69 da Lei nº 14.133, de 2021, e na Súmula nº 289 do Tribunal de Contas da União (TCU), sem representar risco algum ao caráter competitivo do certame, sendo os mais usualmente adotados, visto que se complementam, uma vez que:

a) O Índice de Liquidez Corrente (LC) mede a capacidade da empresa de honrar suas obrigações de curto prazo, relacionando tudo que se converterá em dinheiro no curto prazo com as dívidas também de curto prazo. O índice menor do que 1 (um) demonstra que a empresa não possui recursos financeiros para honrar suas obrigações de curto prazo, o que pode inviabilizar a continuidade das atividades da empresa;

b) O Índice de Liquidez Geral (LG) mede a capacidade da empresa de honrar todas as suas obrigações, tanto de curto quanto de longo prazo, relacionando tudo que se converte em dinheiro no curto e no longo prazo com as dívidas também de curto e de longo prazo. O índice menor do que 1 (um) demonstra que a empresa não possui recursos financeiros suficientes para pagar as suas dívidas, o que pode comprometer a continuidade das atividades, especialmente no longo prazo, bem como a prestação de serviços em contratos de longa duração;

c) O Índice de Solvência Geral (SG) mede o grau de garantia que a empresa dispõe em Ativos totais, para pagamento do total de suas dívidas. Para o índice colacionado, o resultado maior que 1 (um) demonstra que a empresa é solvente, comprovando uma boa situação, sendo certo que, quanto maior o resultado, melhor será a condição da empresa.

11.3.7 Desse modo, deverá ser exigido dos licitantes os Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), comprovados mediante a apresentação pelo licitante de balanço patrimonial”.

11.4 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

11.4.1 Para fins de habilitação técnica, serão exigidos os seguintes documentos:

11.4.1.1 Licença Sanitária (Alvará Sanitário) Estadual ou Municipal, compatível com o objeto licitado, emitida pelo Serviço de Vigilância Sanitária, dentro do prazo de validade em nome do licitante, conforme Artigo 21º da Lei Nº 5.991, de 17 de dezembro de 1973, que dispõe sobre o Controle Sanitário do Comércio de Drogas, Medicamentos, Insumos Farmacêuticos e Correlatos, e dá outras Providências;

11.4.1.1.1 Em caso de Licença Sanitária Vencida, a Licitante deverá apresentar cópia, atualizada e legível da solicitação (Protocolo) de revalidação, acompanhada da cópia da Licença Sanitária vencida, desde que atenta ao Art 25 da Lei Nº 5.991, de 17 de dezembro de 1973. " A revalidação de licença deverá ser requerida nos primeiros 120 (cento e vinte) dias de cada exercício.

11.4.1.2 **Comprovação de Autorização de Funcionamento (AFE)** de acordo com o produto licitado, através de cópia legível da sua publicação no DOU, ou cópia emitida eletronicamente através do sítio da Agência Nacional de Vigilância Sanitária em nome do licitante.

11.4.1.3 No caso de participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

11.4.1.3.1 A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;

11.4.1.3.2 A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

11.4.1.3.3 A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;

11.4.1.3.4 O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;

11.4.1.3.5 A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato; e

11.4.1.4 Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa:

- a) ata de fundação;
- b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou;
- c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia;
- d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias;
- e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e
- f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação;
- g) A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

11.4.1.5 Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

11.4.1.6 Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte e o termo de referência exigir requisitos de habilitação econômico-financeira, haverá um acréscimo de 20% para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais.

11.5 DA HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

11.5.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

11.5.2 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

11.5.3 Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

11.5.4 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

11.5.5 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

11.5.6 Prova de regularidade com a Fazenda do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

11.5.7 Declarações conforme exposto no art. 63 da Lei 14.133/2021;

11.5.8 Declaração que atende ao disposto no XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988;

11.5.9 Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

11.5.10 Se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, se a licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

12. APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

12.1 Deverá ser apresentado no momento da proposta:

12.1.1 **Catálogos** e material (is) ilustrativo (s) original (is) ou cópia (s) em português, referente (s) ao(s) modelo(s) ofertado(s), comprobatório(s) da descrição técnica apresentada na sua proposta original;

12.1.1.1 Somente serão considerados válidos catálogos impressos pela internet, desde que este possibilite a averiguação completa e compatível com a descrição do objeto requisitado e conste a origem do site oficial do fabricante e que informe a “FONTE” (endereço completo, por exemplo: <http://www.fabricantex.com/produtox>.) do respectivo documento possibilitando a comprovação da autenticidade do documento proposto;

12.1.2 **Registro do Produto no Ministério da Saúde**, emitido pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA, devendo ser apresentado de forma legível, grifando o número do produto ofertado e constar a validade (dia/mês/ano), por meio de:

a) Cópia do registro publicado no Diário Oficial da União – D.O.U., ou cópia eletrônica emitida através do sítio da ANVISA, devidamente identificada;

b) Estando o registro vencido, a licitante deverá apresentar cópia legível do registro vencido acompanhada do protocolo de solicitação de sua revalidação, observadas as condições do §6º do artigo 12 da Lei nº 6.360/76, admitindo-se, para tanto, a juntada das **Petições de Revalidação**;

c) A não apresentação do registro válido, do protocolo de revalidação ou de documento equivalente implicará na desclassificação do item cotado;

d) Quando se tratar de produto dispensado de registro, deverá ser apresentado o **Certificado de Dispensa de Registro** (original ou cópia), ou outro documento oficial que comprove a isenção.

12.1.2.1 Não serão consideradas propostas que forem cópia fiel desta Descrição Técnica. Os proponentes deverão obrigatoriamente mencionar na proposta todos os itens solicitados, citando as características próprias do(s) objetos(s) ofertado(s), em português. O(s) item (ns) não informado(s) poderá (ão) ser considerado(s) como não atendido(s).

13. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

13.1 O custo estimado total da contratação é **R\$ 1.109.258,00** (um milhão, cento e nove mil, duzentos e cinquenta e oito reais), conforme custos unitários apostos no Apêndice I.

14. DOS APÊNDICES

14.1 Integra este termo de referência:

APÊNDICE I – Planilha Descritiva e Orçamentária.

São Luís, 19 de junho de 2026.

ELABORADOR:

Walastane Nicácio Martins
Consultor de Compras/SUCOMP
Matricula: 65218

CIENTE:

Diego de Jesus Abreu Mota
Coordenador de Compras e Registro / SUCOMP
Matrícula: 48.111

APÊNDICE I

PLANILHA DESCRITIVA E ORÇAMENTÁRIA

ITE	ESPECIFICAÇÃO	CATM	UNIDAI	QUAN	PREÇO UNITÁRIO	VALOR TOTAL
-----	---------------	------	--------	------	-------------------	----------------

ITEM 1 AMPLA PARTICIPAÇÃO 75% VINCULADO AO ITEM 2						
1	Lidocaína Cloridrato; Composição: Associada Com Epinefrina; Dosagem: 2% + 1:100.000; Apresentação: Injetável. Embalagem contendo 50 tubetes de cristal com 1,8 ml	269851	caixa	2.625	R\$ 170,63	R\$ 447.903,75
ITEM 2 COTA RESERVADA 25% VINCULADO AO ITEM 1						
2	Lidocaína Cloridrato; Composição: Associada Com Epinefrina; Dosagem: 2% + 1:100.000; Apresentação: Injetável. Embalagem contendo 50 tubetes de cristal com 1,8 ml	269851	caixa	875	R\$ 170,63	R\$ 149.301,25
ITEM 3 AMPLA PARTICIPAÇÃO 75% VINCULADO AO ITEM 4						
3	Mepivacaína Cloridrato; Concentração: 3%; Forma Farmacêutica: Solução Injetável. Embalagem contendo 50 tubetes de cristal com 1,8 ml.	357788	caixa	375	R\$ 203,97	R\$ 76.488,75
ITEM 4 COTA RESERVADA 25% VINCULADO AO ITEM 3						
4	Mepivacaína Cloridrato; Concentração: 3%; Forma Farmacêutica: Solução Injetável. Embalagem contendo 50 tubetes de cristal com 1,8 ml.	357788	caixa	125	R\$ 203,97	R\$ 25.496,25
ITEM 5 COTA EXCLUSIVA ME E EPP 100%						
5	Benzocaína; Concentração: 20%; Uso: Gel Tópico. Sabor tutti frutti , embalagem com 12 gramas	272913	pote	500	R\$ 12,98	R\$ 6.490,00
ITEM 6 AMPLA PARTICIPAÇÃO 75% VINCULADO AO ITEM 7						
6	Mepivacaína Cloridrato; Apresentação: Associada Com Epinefrina; Dosagem: 2% + 1:100.000. Embalagem contendo 50 tubetes de cristal com 1,8 ml.	269888	caixa	450	R\$ 254,87	R\$ 114.691,50

ITEM 7 COTA RESERVADA 25% VINCULADO AO ITEM 6						
7	Mepivacaína Cloridrato; Apresentação: Associada Com Epinefrina; Dosagem: 2% + 1:100.000. Embalagem contendo 50 tubetes de cristal com 1,8 ml.	269888	caixa	150	R\$ 254,87	R\$ 38.230,50
ITEM 8 AMPLA PARTICIPAÇÃO 75% VINCULADO AO ITEM 9						
8	Articaína; Composição: Associada Com Epinefrina; Concentração: 4% + 1/100.000; Forma Farmacêutica: Solução Injetável. Embalagem contendo 50 tubetes de cristal com 1,8 ml	297697	caixa	1.050	R\$ 179,04	R\$ 187.992,00
ITEM 9 COTA RESERVADA 25% VINCULADO AO ITEM 8						
9	Articaína; Composição: Associada Com Epinefrina; Concentração: 4% + 1/100.000; Forma Farmacêutica: Solução Injetável. Embalagem contendo 50 tubetes de cristal com 1,8 ml	297697	caixa	350	R\$ 179,04	R\$ 62.664,00
VALOR TOTAL						R\$ 1.109.258,00



Documento assinado eletronicamente com login e senha por **Walastane Nicacio Martins, Técnico de Nível Superior**, em 19/06/2026, às 09:58, conforme Lei N° 14.063, de 23 de setembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente com login e senha por **Diego De Jesus Abreu Mota, Coordenador**, em 19/06/2026, às 10:15, conforme Lei N° 14.063, de 23 de setembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.saoluis.ma.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **4224075** e o código CRC **FCE03500**.

Processo nº: 15901.014277/2026

Documento nº: 4224075v2 - SEMUS